LEI Nº 3.043, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.011

"Dispõe sobre a utilização de som em propagandas ou divulgações comerciais no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Para os efeitos desta lei, serão consideradas propagandas comerciais toda e qualquer forma de divulgação sonora realizada por estabelecimentos comerciais de bens e/ou de serviços e eventos, inclusive por pessoa física.

§ 1º: A propaganda de que trata este artigo será realizada de três formas, a saber:

a – fixa, com a aparelhagem do som voltada apenas para o interior do estabelecimento comercial, não podendo as caixas acústicas serem direcionadas para a calçada e via pública;

b – móvel, realizada em veículos transitando pelas vias públicas;

c – será permitido som com caixas acústicas em veículos estacionados, somente para retransmissão de rádio ou tv.

§ 2º: Não será permitido que o nível máximo de som ou ruído ultrapasse aqueles estabelecidos pela norma NBR nº 10.151/00 da Associação Brasileira de Normas Técnicas que trata da "avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade".

a – Para os efeitos desta lei, todas as medidas deverão ser efetuadas com aparelho medidor de nível de som que atenda às recomendações da EB-386/74 ABNT; bem como a instrução técnica da CETESB para aplicação da Norma 10.151 de dezembro de 1.987 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e Resolução nº 01, de 08 de março de 1.990, que dispõe sobre avaliação de ruído em áreas habitadas.

§ 3º: Na emissão de alvará de som para as hipóteses contempladas nas alíneas "b" e "c" do § 1º do Artigo 1º desta lei, além das restrições no tocante ao nível de ruídos máximos permitidos pela NBR 10151/00, poderá ser determinada redução dos mesmos quando a requerente estiver há menos de 100 metros de hospitais, casas de repouso, asilo, internatos e estabelecimento de ensino de qualquer espécie, medidos da face do imóvel receptor do som.

§ 4º: A autorização para propaganda móvel dependerá de constatação pela fiscalização da prefeitura, através de vistoria, de que os aparelhos de som para propaganda sonora instalados em automóveis contêm apenas um conjunto de alto-falantes, sendo que um deverá estar virado para a parte frontal do carro e outro virado para a parte traseira, sendo terminantemente proibido que estes veículos fiquem estacionados em qualquer local com a aparelhagem em funcionamento.

ARTIGO 2º: A utilização de som em propagandas ou divulgações comerciais somente poderá se realizar após a expedição do alvará de Utilização de Som, e apenas será permitida de segunda à sábado das 8:00 às 19:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será expressamente proibida a veiculação de propaganda sonora aos domingos e feriados, salvo à critério da Administração Municipal, quando considerar o serviço de som de interesse da comunidade.

ARTIGO 3º: Compete ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal a expedição do Alvará para a execução de som em propagandas comerciais no Município.

§ 1º: O alvará terá validade diária, mensal ou anual, podendo ser renovado de acordo com o interesse do solicitante e do cumprimento das exigências legais.

§ 2º: Para que seja concedido o alvará, deverá ser protocolizado requerimento instruído com:

a - comprovante de recolhimento da taxa de expedição de alvará nos seguintes valores:

- R$ 400,00 (quatrocentos reais) para alvarás anuais expedidos para cada veículo ou ponto comercial, sendo que este valor será reduzido em 20% do total quando o montante de veículos e pontos comerciais de uma mesma empresa for superior a 5 (cinco).

- R$ 100,00 (cem reais) para cada um dos alvarás mensais expedidos para cada veículo ou ponto comercial, sendo que este valor será reduzido em 20% do total quando o montante de veículos e pontos comerciais de uma mesma empresa for superior a 5 (cinco).

- R$ 30,00 (trinta reais) por dia para alvarás diários expedidos para cada veículo ou ponto comercial.

b - pedido de alvará para som onde conste a designação do requerente, nome, qualificação e endereço do representante legal da empresa bem como o número de inscrição do requerente perante o Cadastro Municipal de Contribuinte da Prefeitura Municipal;

c - designação do nome, qualificação, endereço, endereço para correspondência assinado pelo representante legal da empresa;

d - indicação do número de veículos, sua respectiva caracterização acompanhado do respectivo documento e/ou localidade onde a publicidade será difundida;

§ 3º: Juntamente com o Alvará, será expedido um certificado contendo o número e especificações da permissão, do qual deverá constar que eventuais reclamações deverão ser feitas ao telefone 156, o qual deverá ser afixado em lugar visível do veículo de propagação da propaganda.

ARTIGO 4º: Os representantes legais dos estabelecimentos requerentes serão responsáveis pelo fiel cumprimento desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificada qualquer irregularidade, será o mesmo notificado, sendo sua a obrigação de saná-la imediatamente.

ARTIGO 5º: Será considerada infração qualquer inobservância às disposições legais desta lei, ficando o representante legal do estabelecimento requerente sujeito às seguintes penalidades, resguardado seu direito de defesa em cinco dias úteis contados da data da aplicação:

I - Advertência, a ser aplicada pelo Departamento competente da municipalidade, em razão do não atendimento da notificação especificada no parágrafo único do Artigo 4º, determinando prazo de três dias para que seja sanada a irregularidade devendo, neste período a realização da propaganda ficar suspensa.

II - Aplicação de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de persistir a infração.

a) a multa será recolhida aos cofres públicos no prazo de 05 dias úteis da data de sua imposição, podendo no mesmo prazo o interessado protocolizar seu recurso;

b) se for julgado procedente o recurso, extinguir-se-á a penalidade;

c) se for julgado improcedente, no prazo de cinco dias úteis da data da ciência ao recorrente acerca do indeferimento, deverá ser recolhido o valor da multa. O não pagamento ensejará inscrição de referido valor na dívida ativa do município.

d) Em qualquer hipótese, enquanto não sanada a irregularidade constatada, ainda que pendente de recurso, fica vedada a realização de propaganda sonora.

III - Havendo reincidência de infração a dispositivos legais, será aplicada multa equivalente ao dobro do valor da constante no inciso anterior;

IV - Sendo constatada outra infração, será cassado o alvará de utilização de som.

a) o estabelecimento que tiver seu alvará cassado, somente poderá protocolar novo requerimento desta natureza após o decurso de um prazo mínimo de 15 dias - se o alvará cassado era diário ou mensal, e de um prazo mínimo de 60 dias se o alvará cassado era anual.

V – Se o estabelecimento persistir em infringir dispositivos legais posteriormente a cassação do alvará de som ou se o estabelecimento persistir em fazer propaganda sem a expedição do competente alvará ficará sujeito à apreensão do equipamento de propagação da propaganda pelos fiscais da Prefeitura Municipal, cabendo neste caso, se necessário for, a solicitação de auxílio da força policial, somente sendo o material restituído ao responsável legal do estabelecimento mediante o pagamento de uma multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais)

ARTIGO 6º: Todos os valores constantes desta lei serão atualizados anualmente de acordo com o índice de correção utilizados para majorar os tributos municipais, devendo ocorrer a primeira atualização em 1º de janeiro de 2012.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 149 de 15 de maio de 1998 e 844 de 16 de maio de 2002.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e onze (19.09.2011).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial do Município nº 511 na edição do dia 30/09/11